



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

21/77
Sr. António
Dai de Pachos
baixar a Comissão para
Assuntos Económicos das
Finanças
Dai de Pachos até 7 de Janeiro
o mesmo data de chegada
do Partido Socialista

À Comissão da Assembleia
Económica e Finanças
por da Assembleia
10/12/77
Sr. Presidente
AM

Senhor Presidente da Assembleia
Regional dos Açores

Pº.20

3094

23. DEZ. 1977

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Excellencia:

Para os fins convenientes, junto envio a
V. Exª. a proposta de Decreto Regional sobre "Bonifi-
cação de Juros".

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J. B. Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

AM/AM

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 27. DEZ. 1977
Entrada N.º 724 Data _____



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Submetida à
Assembleia Regional.

22/11/77

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

As mais recentes alterações introduzidas em vários domínios da Política Monetária Nacional com as correspondentes modificações operadas nas taxas de juro das operações activas das instituições de crédito e nas taxas de operações de refinanciamento do Banco de Portugal, importaram num considerável aumento dos encargos financeiros das unidades produtivas existentes e sendo susceptíveis de produzir efeitos negativos na procura de crédito, poderão prejudicar os novos investimentos em sectores produtivos de que a Região tanto carece.

Com efeito, considerando o reduzido nível de desenvolvimento da Economia Regional, os condicionamentos geográficos que a moldam, a pequena dimensão das empresas e do mercado local, revestem-se as referidas alterações de uma particular gravidade que urge atalhar, sob pena de se pôr em risco o bem-estar económico das populações Insulares.

Impõe-se., por conseguinte, obstar tanto quanto possível à influência prejudicial dos efeitos derivados da última variação das taxas de juro sobre os diversos agentes económicos, por forma a impedir que seja grandemente afectado o ritmo da actividade económica Regional.

Sendo certo que os meios de intervenção rápida e eficaz no domínio da política de crédito de que os Órgãos da Região podem dispor são por demais limitados, o orçamento da Região surge como um instrumento a ser utilizado no sentido de trazer a níveis mais comportáveis pela economia Regional os juros a cobrar pelas instituições de crédito. Uma adequada política de compressão de despesas correntes libertará as disponibilidades financeiras orçamentais necessárias à consecução do objectivo em vista.

.../...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

d

.../...

Trata-se de um esforço orçamental de certo modo considerável que a Região Autónoma dos Açores desenvolverá no sentido de incentivar e orientar a aplicação da poupança Regional para sectores e ramos de actividade produtivos e considerados prioritários para o desenvolvimento do Arquipélago.

Im porta frisar que as presentes medidas, só por si não aumentam decisivamente o investimento, mas como estímulo são importantes e devem ser prosseguidas.

É no contexto delineado que a Região Autónoma dos Açores reforçará as linhas de crédito em vigor, bonificando até 3%, ou até 5% as taxas de juro das operações de crédito que maior interesse revelem para o desenvolvimento Sócio-Económico Regional. Os subsídios de juro a estabelecer ao abrigo do presente diploma poderão fixar-se em 3% dos juros normais se as operações sobre que recaiam, forem já objecto de subsídios determinados pelo Governo da República e adicionar-se-ão a estes últimos; se contemplarem operações de crédito às quais se apliquem taxas de juro normais, poderão então elevar-se até 5% dos juros que seriam devidos se não ocorresse a bonificação.

Os subsídios de juro, naturalmente, beneficiarão apenas as aplicações de capital na Região. O Governo Regional por diploma regulamentar, a ser publicado ainda no corrente ano, seleccionará e disciplinará as operações de crédito a bonificar pela Região Autónoma dos Açores.

Por fim, uma palavra relativa ao facto de o presente diploma prever que os subsídios de juros sejam graduados em conformidade com as necessidades de desenvolvimento das diversas ilhas que compõem o Arquipélago. Trata-se de um estímulo concebido para direccionar o investimento para as ilhas mais desfavorecidas, e tentar por esse meio corrigir determinadas assimetrias intra-regionais existentes.

Assim, a Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229º. nº 1, alínea a) o seguinte:

.../...



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 1º

Tendo em vista a recuperação ou dinamização de sectores e ramos de actividades da economia regional, o Governo Regional poderá instituir regimes próprios de bonificação de juros, adicionais ou complementares dos estabelecidos para todo o território nacional, quando se trate:

- a) De operações de financiamento que respeitem aos sectores de agricultura, silvicultura, pecuária e pesca;
- b) De operações de financiamento respeitantes à aquisição de equipamento destinado a capital fixo de empresas industriais;
- c) De operações de financiamento relacionados com a exploração de fontes de energia e de redes de transportes e comunicações;
- d) De operações de crédito tendentes a promover o desenvolvimento ou melhoria do equipamento turístico regional;
- e) De operações de crédito respeitantes à aquisição de matérias primas para a indústria regional;
- f) De operações de financiamento à exportação da produção regional.

ARTIGO 2º

- 1. São bonificações adicionais os subsídios de juros até 3% que o Governo Regional determinar para acrescerem aos fixados pelo Banco de Portugal.
- 2. São bonificações complementares os subsídios de juros até 5% que o Governo Regional determinar para contemplarem operações de crédito sujeitas a taxas de juro normais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C

ARTIGO 3º

Só poderão beneficiar dos subsídios de juros que forem estabelecidos nos termos do presente diploma, os mutuários domiciliados no Arquipélago e que façam prova de que destinam a totalidade do crédito concedido ao es tabelecimento na Região de relações económicas estáveis.

ARTIGO 4º

O Governo Regional, por diploma regulamentar, seleccionará e disciplinará as operações de crédito que devam ser bonificadas nos termos do presente decreto regional, bem como graduará os respectivos bónus de juros em conformidade com as necessidades de desenvolvimento económico-social das Ilhas do Arquipélago.

ARTIGO 5º

Tendo sido dada execução do disposto no artº. anterior, as institui ções de crédito, com sede, filiais, agências ou quaisquer outras sucursais na Região, não poderão, no território desta, cobrar juros superiores às taxas fixadas pelo Banco de Portugal para o mesmo tipo de operações, deduzidas da percentagem que o diploma regulamentar regional estabelecer.

ARTIGO 6º

A Região Autónoma dos Açores reembolsará as instituições de crédito intervenientes nas operações de crédito bonificadas, ao abrigo do presen te diploma, das deduções processadas nos termos do artigo antecedente, mediante a apresentação de documentos pomprovativos das mesmas.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ARTIGO 7º

1. Os subsídios de juros concedidos ao abrigo do presente decreto regional serão integralmente suportados por uma dotação a inscrever no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.
2. O Governo Regional, fixará anualmente o montante global da dotação a que se refere o número anterior.
3. Fica o Governo Regional autorizado a inscrever no Orçamento da Região para o ano de 1978 a dotação de 35 000 contos, para o que procederá às necessárias alterações orçamentais.

ARTIGO 8º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 21 de Novembro de 1977

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS

Raul Gomes dos Santos